

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 002390/2024 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Compra de medicamentos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto a aquisição de medicamentos para fins de atendimento as demandas administrativas do TCE/RN, nos termos dos memorandos nº 000458/ 2024- DAG (ev. 1; fls. 1-2) e nº 000010/ 2024-SAUDE (ev. 5; fl. 1-3), além do Documento de Formalização – DFD (ev. 6; fls. 1-2), do Termo de Referência (ev. 7; fls. 1-4), do Pedido de Cotação e Pesquisa de Preços (ev. 8; fls. 1-6), das Certidões da Empresas (ev. 9; fls. 1-6), (ev. 10; fls. 1-7) e (ev. 11; fls. 1-6), bem como da Informação nº 028/2024-CCS (ev. 12; fls. 1-6).

A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos (ev. 12; fls. 1-6) e identificou a proposta das empresas FARMACIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ nº 08.529.513/0001-04, no valor de R\$ 5.792,37(cinco mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), DROGAMERICA LTDA, CNPJ nº 08.711.277/0001-34, no valor de R\$ 1.435,68 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), C W DE OLIVEIRA DIAS, CNPJ nº 15.139.350/0001-00, no valor de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 7.314,30 (sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou os Pré-Empenhos nº 137/2024-TCE (ev. 14; fls. 1-2), nº 138/2024-TCE (ev. 15; fls. 1-2), e nº 139/2024-TCE (ev. 16; fls. 1-2), declarando que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor total de R\$ 7.314,30 (sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos).

Natal (RN), 5 de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
Antonio Luiz de Oliveira Filho
Secretário de Administração em Substituição Legal

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 002390/2024 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Compra de medicamentos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista dos Pré-Empenhos nº 137/2024-TCE (ev. 14; fls. 1-2), nº 138/2024-TCE (ev. 15; fls. 1-2), e nº 139/2024-TCE (ev. 16; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 5 de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração